

PROJETO DE LEI Nº 5.807, DE 2013

Dispõe sobre a atividade de mineração, cria o Conselho Nacional de Política Mineral e a Agência Nacional de Mineração - ANM, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº

Acrescente-se ao art. 38 do projeto o seguinte § 4º:

"Art. 38.

.....
 § 4º *Da parcela de que trata o inciso III do caput, quinze por cento serão destinado aos Municípios limítrofes diretamente afetados pelas atividades de exploração mineral.*

JUSTIFICAÇÃO

Os municípios limítrofes àqueles em que ocorre a exploração mineral, frequentemente, são atingidos por sérios danos ambientais, como a degradação de seus recursos hídricos, e precisam ser devidamente compensados.

Sala das Sessões, em de de 2013.

Deputado VITOR PENIDO

A698D93628

A698D93628

